

Aviso para apresentação de candidaturas

Código do aviso:	Centro2030-2024-41
Aprovado pela Deliberação CIC:	29/2023/PL, de 22/09
Data de publicação:	22/07/2024
Natureza do aviso:	Concurso
Âmbito de atuação:	Operações

Designação do aviso:

SIIDE – Núcleos de I&D (Individuais)

Apoio para:

O presente Aviso para Apresentação de Candidaturas (doravante designado por AAC), publicado na modalidade de concurso, enquadra-se no âmbito do Objetivo Específico 1.1 - Desenvolver e reforçar as capacidades de investigação e inovação e a adoção de tecnologias avançadas, e visa apoiar projetos individuais de Núcleos de I&D em contexto empresarial que permitam a criação ou reforço de competências e capacidades internas das empresas em I&I e gestão da inovação, através de unidades estruturadas com características de permanência e dedicadas exclusivamente a atividades de I&D.

Ações abrangidas por este aviso:

São passíveis de apoio no presente AAC ações que visem a dinamização de Núcleos de I&D em contexto empresarial, com foco nas Micro, Pequenas e Médias Empresas (PME) e nas Empresas de Pequena-Média Capitalização (Small Mid Cap), tendo por objetivo principal a criação ou reforço de competências e capacidades internas das empresas através da criação de estruturas dedicadas à realização de I&D e necessária certificação dos sistemas de gestão de investigação e desenvolvimento.

Entidades que se podem candidatar:

Em observação pelo disposto no nº 1, do artigo 46º, do REITD, na sua redação atual, são entidades beneficiárias do presente AAC as Micro, Pequenas e Médias Empresas (PME) e as Empresas de Pequena-Média Capitalização (Small Mid Cap), de qualquer natureza e sob qualquer forma jurídica.

Área geográfica abrangida:

O presente AAC tem aplicação na região NUTS II - Centro.

A localização do projeto corresponde à região onde irá ser realizado o investimento.

Período de candidaturas:

O período para apresentação de candidaturas inicia-se em 22/07/2024 e termina a 30/06/2025.

Dotação fundo indicativa disponível

neste aviso :

2.000.000€

Fundo e Taxa máxima de cofinanciamento

FEDER

50%

Programa financiador:

Programa Regional do Centro 2021-2027(Centro 2030).

Entidade gestora do apoio/Organismo Intermédio:

É entidade gestora no presente AAC a Autoridade de Gestão do Centro 2030.

É Organismo Intermédio no presente AAC a Agência Nacional de Inovação.

Contactos para mais informações:

Linha dos Fundos 800 10 35 10 (09:00-18:00h - gratuito)

Correio eletrónico: linhadosfundos@linhadosfundos.pt

Programa Regional do CENTRO

Telefone: +351 239 400 100

Correio eletrónico: centro2030@ccdr.pt

Finalidades e objetivos:

O conhecimento e a inovação constituem fatores determinantes para o crescimento económico, contribuindo de forma decisiva para a competitividade do tecido empresarial nacional e, por inerência, do país. Para além dos efeitos diretos, desencadeiam externalidades positivas relacionadas com o arrastamento de outros setores e empresas, por via da difusão do conhecimento e da transferência de tecnologia.

Apesar dos progressos registados, são ainda identificados alguns constrangimentos no que respeita ao impacto da I&D em matéria de alteração da especialização económica dos territórios, nomeadamente ao nível do perfil da estrutura produtiva nacional, com uma ainda baixa representatividade de setores intensivos em tecnologia e conhecimento e uma predominância de micro e pequenas empresas.

Pretende-se, assim, prosseguir o esforço de alteração do perfil de especialização da economia portuguesa, apoiando a reorientação do tecido produtivo para modelos de produção mais inovadores, sustentáveis e intensivos em conhecimento e tecnologia, geradores de maior valor acrescentado, que potenciem a valorização económica da I&D e permitam desenvolver novos produtos, processos ou serviços, incluindo a melhoria significativa (processos de inovação) dos existentes.

Face ao exposto, o presente AAC visa apoiar projetos individuais para desenvolvimento e instalação de Núcleos de I&D em contexto empresarial que permitam a criação ou reforço de competências e capacidades internas das empresas em I&I e gestão da inovação, através de unidades estruturadas com características de permanência e dedicadas exclusivamente a atividades de I&D.

Dotação:

Programa	Programa Regional do Centro 2021-2027			
Prioridade do Programa	1A – Inovação e Competitividade			
Objetivos específicos	RSO1.1 - Desenvolver e reforçar as capacidades de investigação e inovação e a adoção de tecnologias avançadas			
Tipologia de ação	RSO1.1-02 - Investimento empresarial e valorização económica do conhecimento			
Tipologia de intervenção	RSO1.1-02-01 - I&D empresarial			
Tipologia de operação	1013 - Núcleos de I&D (SI)			
Fundo	Dotação Fundo	Taxa Máxima	Dotação Nacional	Fonte de Financiamento Nacional disponível
FEDER	2.000.000,00€	50%	N.A.	N.A.
Dotação Global	2.000.000,00€	50%	N.A.	N.A.

Enquadramento em instrumentos territoriais:

Sem enquadramento em instrumentos territoriais.

Legislação nacional:

Tem política pública regulada ou contribui para uma Agenda ou Estratégia Nacional?

Não

Sim.

Tem regulamento específico?

Não

Sim.

Regulamento Específico da área temática Inovação e Transição Digital (REITD), na sua redação atual ([ver aqui](#))

Ações elegíveis:

São passíveis de apoio no presente AAC ações que visem a dinamização de Núcleos de I&D em contexto empresarial, tendo por objetivo principal a criação ou reforço de competências e capacidades internas das empresas através da criação de estruturas dedicadas à realização de I&D, com base numa estratégia para a investigação, desenvolvimento e inovação a curto e médio prazo (2 a 5 anos).

Podem ser apoiadas ações que consubstanciem atividades de:

- Definição da ambição/objetivos e sua priorização a curto e médio prazo (2 a 4 anos) para atividades de I&D+I – Plano de Desenvolvimento de I&D+I;
- Análise do estado da arte de mercado, científico e tecnológico;
- Diagnóstico do posicionamento da empresa em relação aos seus concorrentes e em relação aos seus fornecedores e clientes na(s) cadeia(s) de valor onde se insere;
- Definição do modelo organizacional do núcleo, incluindo a interação com outras áreas de atividade interna da empresa bem como com outros agentes, externos, relevantes do sistema de I&D+I nacional.
- Identificação de necessidades (competências, parcerias, infraestruturas, etc...) para atingir a ambição/objetivos definidos;
- Implementação de processo de certificação pela norma NP 4457:2021;
- Identificação de necessidades e fontes de financiamento para as atividades de I&D+I identificadas.
- Definição de métricas para a avaliação da performance do núcleo/atividades de I&D+I.

- Experimentação com o objetivo de auxiliar tomadas de decisão sobre prioridades e/ou abordagens técnico-científicas de base para o núcleo.

Ao abrigo desta tipologia de operação não são apoiadas ações que consubstanciem atividades de I&D conducentes ao desenvolvimento de produtos processos ou serviços. Podem, no entanto, ser executadas tarefas de experimentação se especificamente necessárias para a tomada de decisão de prioridades/objetivos e abordagens técnico-científicas para a definição da estratégia de I&D+I.

Entidades beneficiárias (incluindo destinatários, quando relevante):

Em observação pelo disposto no nº 1, do artigo 46º, do REITD, na sua redação atual, são entidades beneficiárias do presente AAC as PME e as Small Mid Cap.

Condições específicas ou normas técnicas a observar pelos beneficiários ou operações:

1. As entidades beneficiárias devem cumprir:

- 1.1. Os requisitos de elegibilidade e obrigações estipuladas, respetivamente, nos **artigos 14º e 15, do Decreto-Lei nº 20-A/2023**, de 22 de março, na sua redação atual;
- 1.2. Os requisitos de elegibilidade estipulados no **artigo 6º, do REITD**, na sua redação atual, em concreto:
 - a) Não ser uma empresa em dificuldade, de acordo com a definição prevista no ponto 18, do artigo 2º, do Regulamento (UE) nº 651/2014, de 17 de junho, da Comissão, na sua redação atual;
 - b) Apresentar uma situação económico-financeira equilibrada e demonstrar ter capacidade de financiamento da operação, nos termos definidos no Anexo III, do REITD, na sua redação atual;
 - c) Apresentar no momento da aprovação (se aplicável) Certificação Eletrónica que comprove o estatuto PME, nos termos previstos no Decreto-Lei nº 372/2007, de 6 de novembro, alterado pelo Decreto-Lei nº 143/2009, de 16 de junho, através do sítio do IAPMEI, I.P. – Agência para a Competitividade e Inovação;
 - d) Declarar que não tem salários em atraso;
- 1.3. As obrigações estipuladas nos **artigos 11º e 43º, do REITD**, na sua redação atual, em concreto:
 - a) Disponibilizar, nos prazos estabelecidos, os elementos que lhes forem solicitados pelas entidades com competências para o acompanhamento, avaliação de resultados, controlo e auditoria;
 - b) Solicitar autorização para todas as alterações ou ocorrências relevantes que ponham em causa os pressupostos relativos à aprovação da operação;
 - c) Não afetar a outras finalidades, locar, alienar ou por qualquer outro modo onerar, os bens e serviços adquiridos no âmbito das operações apoiadas, sem prévia autorização da entidade competente para a decisão de

- aprovação da candidatura, durante o período que venha a ser definido na formalização da concessão do incentivo;
- d) Cumprir os normativos em matéria de contratação pública relativamente à execução das operações, quando aplicável;
 - e) Iniciar a execução da operação no prazo máximo de 90 dias úteis após a comunicação da decisão de financiamento, salvo por motivo devidamente fundamentado e aceite pela autoridade de gestão;
 - f) Respeitar o princípio de «não prejudicar significativamente», nos termos do artigo 8º, do REITD, na sua redação atual;
 - g) Nas operações de infraestruturas com um prazo de vida útil previsto de, pelo menos, cinco anos, demonstrar que as mesmas asseguraram a resistência às alterações climáticas (quando aplicável);
 - h) Possuir registo auditável que evidencie os custos com pessoal reportados na operação, designadamente do tempo e local de trabalho;
 - i) Manter afetos à operação e à respetiva localização o pessoal técnico do beneficiário, quando aplicável;
 - j) Para todas as operações que prevejam uma ampla divulgação de resultados, permitir a divulgação, em plataforma de acesso livre, do âmbito e resultados expectáveis da operação, assim como de sumários executivos publicáveis relativos aos relatórios de execução final, sem prejuízo dos requisitos relativos à proteção de propriedade industrial (quando aplicável);
 - k) Comunicar às autoridades de gestão as ações públicas de disseminação de resultados da operação, com uma antecedência nunca inferior a 10 dias úteis;
 - l) No caso das operações que prevejam obras de construção, remodelação ou expansão de edifícios e ou a aquisição de equipamentos, para efeitos do cumprimento do princípio «Não Prejudicar Significativamente» e quando aplicável, os beneficiários deverão ainda:
 - Adotar as melhores tecnologias disponíveis no apetrechamento das infraestruturas empresariais e industriais, assim como instalar equipamentos tecnologicamente avançados e de elevado desempenho ambiental;
 - Adotar comportamentos e práticas de sustentabilidade ambiental no planeamento e realização de obras de construção, remodelação ou expansão de edificado, designadamente:
 - i) Cumprir o Decreto-Lei n.º 102-D/2020, de 10 de dezembro, sua redação atual, que aprova o Regime Geral de Gestão de Resíduos, o Regime Jurídico de Deposição de Resíduos em Aterro e altera o regime da gestão de fluxos específicos de resíduos, transpondo as Diretivas (UE) 2018/849, 2018/850, 2018/851 e 2018/852;
 - ii) Cumprir as normas EN 16516 e ISO 16000 -3, sendo proibida a utilização de materiais que contenham substâncias danosas para o ambiente e as pessoas;
 - iii) Incluir medidas de supressão de ruído e mitigação de poeiras, provenientes dos trabalhos de construção;

- iv) Garantir que das obras efetuadas resulta a redução do uso de energia e o aumento da eficiência energética e térmica do edificado;
- v) Garantir a utilização de materiais reciclados e cumprimento do Protocolo de Gestão de Resíduos de Construção e Demolição da União Europeia.

2. As **operações** devem cumprir:

2.1. Os requisitos de elegibilidade estipulados no **artigo 19º, do Decreto-Lei nº 20-A/2023**, de 22 de março, na sua redação atual;

2.2. Os requisitos de elegibilidade estipulados nos **artigos 7º e 42º, do REITD**, na sua redação atual, em concreto:

- a) Demonstrarem o cumprimento do efeito de incentivo. Considera-se que os auxílios têm um efeito de incentivo se o beneficiário apresentar candidatura ou pedido de auxílio em data anterior ao início dos trabalhos relativo à operação, conforme definição de “início dos trabalhos” constante da alínea d), do artigo 3º, do REITD, na sua redação atual;
- b) Demonstrarem, mediante declaração, não ter obtido financiamento por qualquer outro tipo de instrumento, ou, quando incluir atividades apoiadas por outros instrumentos, evidenciar a inexistência de sobreposição de financiamentos, permitindo identificar a necessária segregação desses custos;
- c) Estarem enquadradas nos domínios prioritários da estratégia regional de investigação e inovação para uma especialização inteligente (RIS3 Centro).

3. Os **beneficiários e as operações** devem ainda satisfazer as seguintes **condições específicas de acesso**:

- As operações devem contribuir para as finalidades e objetivos do presente AAC;
- O prazo máximo de execução das operações é de 24 meses;
- O investimento elegível da operação não pode exceder 300.000€;
- As candidaturas devem assumir, exclusivamente, a modalidade de projetos individuais;
- Ao abrigo do presente Aviso de Concurso cada beneficiário apenas pode apresentar uma candidatura;
- Caso o beneficiário seja uma Small Mid Cap, deve o mesmo apresentar uma declaração de comprovação, em observação pelo modelo disponibilizado com o presente AAC. Note-se que uma Small Mid Cap é uma empresa: i) que não preenche os critérios de PME; ii) cujo número de trabalhadores não excede 499; iii) cujo volume de negócios anual não excede 100 milhões de euros ou cujo balanço anual não excede 86 milhões de euros. No caso de uma empresa autónoma, a aferição é efetuada com base na informação relevante da empresa em questão. No caso de uma empresa integrada num grupo económico, a aferição é efetuada tendo por base informação dela própria, acrescida dos dados das suas empresas Associadas ou Parceiras.

Modalidade de apresentação de candidaturas

Individuais

Número máximo de candidaturas

1

Duração das operações

24 meses

Condições de atribuição de financiamento das operações:

1. O apoio a conceder no âmbito do presente AAC reveste a forma de subvenção, em observação pelo disposto no artigo 48º, do REITD, na sua redação atual.
2. O apoio a conceder no âmbito do presente AAC é calculado através da aplicação às despesas elegíveis da operação de uma taxa máxima de financiamento de até 50%, conforme disposto no nº 8, do artigo 49º, do REITD, na sua redação atual.
3. Os Custos Diretos elegíveis são financiados em custos reais, com exceção da tipologia de despesa elegível estipulada na alínea h), do ponto 2.2, do campo “Custos Elegíveis”, no caso de deslocações ao estrangeiro.
4. Os custos elegíveis associados a deslocações ao estrangeiro são financiados em custos simplificados, em concreto, por custos unitários aplicáveis às despesas com viagens e estadas (subsistência e alojamento diários), em observação pela metodologia de custos simplificados constante do Anexo C1 do AAC.
5. Os Custos Indiretos são financiados em custos simplificados, sendo a base elegível apurada com base na aplicação de uma taxa fixa de 7% sobre os Custos Diretos, em observação pela metodologia de custos simplificados constante do Anexo C2 do AAC.
6. Para efeitos de hierarquização e potencial seleção para cofinanciamento, as operações devem obter uma pontuação final de MP igual ou superior a 3,00. As operações que cumpram este requisito serão objeto de hierarquização por ordem decrescente do MP e selecionadas até ao limite da dotação orçamental definida nos Avisos para apresentação de candidaturas, fixando-se assim o limiar de seleção do concurso. Em caso de empate, o critério de desempate a utilizar será em função da data de entrada de candidatura (dia/hora/minuto/segundo).

Auxílios de Estado:

- | | | | | |
|-------------------------------------|------------|------------|-------------------------------------|---|
| <input checked="" type="checkbox"/> | Aplicável? | Enquadrar: | <input checked="" type="checkbox"/> | Regulamento Geral de Isenção de Categoria:
Artigo 29º, do Regulamento (UE) nº 651/2014, de 17 de junho, na sua redação atual, para a totalidade das despesas elegíveis estipuladas no nº 2, do campo “Custos Elegíveis”, em observação pelo nº 2, do artigo 51º, do REITD, na sua redação atual. |
| | | | <input type="checkbox"/> | Auxílios <i>de minimis</i> |
| | | | <input type="checkbox"/> | Notificação à Comissão Europeia |
| | | | <input type="checkbox"/> | Serviço de Interesse Económico Geral |

Não Aplicável? Fundamentar:

Formas de apoios:

Subvenção

Custos reais

Custos Unitários

Em programa 14/12/2022 C(2022)9636

Nacional Deliberação CIC nº n.a.

Montantes Fixos

Em programa Data da decisão n.a.

Nacional Deliberação CIC nº n.a.

Taxa Fixa

Artigo 18º, do DL 20-A/2023, de 22 de março.

Taxa fixa de 7%, em observação pela alínea a), do nº 1, do artigo 54º, do Regulamento (UE) 2021/1060, de 24 de junho.

Financiamento não associado a custos Data da decisão n.a.

Instrumento financeiro

Custos elegíveis:

1. As despesas elegíveis abrangidas no presente AAC estão estruturadas pelas seguintes duas (2) categorias de custos:
 - 1.1. **Custos Diretos**, os quais abrangem, exclusivamente, os custos que, de forma cumulativa, estejam diretamente relacionados com a execução da operação e para os quais seja possível determinar, com precisão, o montante imputável à operação;
 - 1.2. **Custos indiretos**, os quais abrangem todos os custos que não estejam diretamente relacionados com a execução da operação ou, estando, não seja possível determinar com precisão o montante imputável à mesma.
2. Em observação pelo disposto nos nºs 1, 2 e 3, do artigo 50º, do REITD, na sua redação atual, **consolidam para os Custos Diretos** no presente AAC, sempre que cumprida a condição do nº 1.1, as seguintes tipologias de despesas:
 - a) Custos com pessoal técnico (imputação e/ou novas contratações) necessário à dinamização do Núcleo de I&D;
 - b) Custos com aquisição de serviços a terceiros, incluindo assistência técnica, científica e consultoria, necessários à estruturação do Núcleo de I&D;

- c) Custos com a aquisição de instrumentos, equipamento técnico-científico e software específico, comprovadamente necessários à implementação do Núcleo de I&D, na medida em que forem utilizados na operação e durante a execução da mesma;
- d) Custos com viagens e estadas diretamente imputáveis à operação e comprovadamente necessárias à sua realização;
- e) Custos com o processo de certificação do sistema de gestão da investigação, desenvolvimento e inovação certificado segundo a NP 4457:2021;
- f) Despesas com a intervenção de auditor técnico-científico, quando aplicável, e com a intervenção de Contabilista Certificado ou Revisor Oficial de Contas na validação da despesa dos pedidos de pagamento;
- g) A título excecional, devidamente fundamentado pelo beneficiário, são também elegíveis os custos com a adaptação de edifícios e instalações, na medida em que forem utilizados na operação e durante a execução da mesma.

Regras ou limites específicos à elegibilidade de despesa:

1. De **forma transversal**, consideram-se elegíveis as despesas que cumpram, cumulativamente, os seguintes requisitos:
 - Sejam suscetíveis de financiamento nos termos da legislação comunitária e nacional relativa ao FEDER, atenta a sua natureza e limites máximos;
 - As despesas afetas a Custos Diretos devem estar inequívoca e diretamente associadas ao plano de atividades que estruturam o Núcleo de I&D;
 - Cumpram com os princípios de racionalidade económica, eficiência e eficácia e da relação custo/benefício;
 - Para as despesas apoiadas em custos reais, sejam efetivamente incorridas e pagas pelos beneficiários para a execução das ações/atividades que integram a candidatura aprovada pela autoridade de gestão e para os quais haja relevância contabilística e evidência fáctica dos respetivos bens e serviços;
 - Sejam incorridas e pagas após a data de submissão da candidatura.
2. Tendo por base as tipologias de despesas elegíveis estipuladas no nº 2, do campo “Custos Elegíveis”, e que estruturam os **Custos Diretos**, são definidas as seguintes **condições específicas** de elegibilidade:

2.1. Alínea a), do nº 2, dos Custos Elegíveis: Custos com pessoal técnico – Novas Contratações:

- a) Os recursos humanos contratados para o projeto devem observar as seguintes regras e/ou condições:
 - Ter um perfil académico e/ou profissional convergente com o plano de atividades do Núcleo de I&D;
 - Ter um nível de qualificação igual ou superior a VI (licenciatura);
 - Ter dedicação exclusiva ao projeto;
 - Ficar afetos ao projeto por um período mínimo de 12 meses, considerando para efeitos de contagem deste prazo o período que decorre entre a data de contratação do técnico (desde que posterior à data de candidatura) e a data de conclusão do projeto;

- b) A imputação de técnicos dentro do mesmo grupo empresarial onde se integra a empresa beneficiária não é considerada como uma nova contratação;
- c) As condições definidas na alínea a) serão verificadas através de:
 - curricula resumido de cada contratação;
 - contrato de trabalho estabelecido entre as partes, o qual deve conter nas suas cláusulas informação alusiva aos pontos a verificar e que constam da alínea a).

2.2. Alínea a), do nº 2, dos Custos Elegíveis: Custos com pessoal técnico interno – Imputação de Quadros Próprios:

- a) Os recursos humanos do quadro próprio de pessoal do beneficiário com imputação ao projeto devem observar as seguintes regras e/ou condições:
 - Ter perfis adequados (habilitações académicas e/ou experiência profissional) às tarefas a que vão estar alocados;
 - Os tempos de imputação ao projeto de cada RH devem estar devidamente fundamentados;
- b) As condições definidas nas alíneas anteriores serão verificadas através de:
 - Curricula resumido de cada RH;
 - Se a imputação for a tempo integral (100%), deve ser apresentada declaração da entidade nesse sentido, com indicação expressa dos RH nessa situação e nº de meses de duração dessa imputação, por RH;
 - Se imputação for a tempo a tempo parcial, deve ser apresentado quadro resumo das % estimadas de imputação mensal ao projeto por RH (em sede de execução, essa informação deverá ser atestada através de timesheets mensais de imputação ao projeto).

2.3. Alínea b), do nº 2, dos Custos Elegíveis: Aquisições de serviços:

Aplicam-se as seguintes regras e/ou condições:

- a) As aquisições de serviços têm de estar descritas e devidamente justificadas no âmbito das atividades a desenvolver pelo Núcleo, evidenciando o seu enquadramento como Custo direto e ser realizadas por terceiros não relacionados com o adquirente e tendo em conta as condições de mercado;
- b) Regra geral, as aquisições de serviços não podem exceder 30% do investimento elegível total do projeto, exceto em situações excecionais devidamente justificadas e aceites pela AG/OI.

2.4. Alínea d), do nº 2, dos Custos Elegíveis: Custos com deslocações:

As despesas com viagens e estadias (alojamento e subsistência diária), quer em território nacional quer no estrangeiro, devem observar as seguintes regras e/ou condições:

- a) Devem ter uma relação exclusiva com a implementação funcional do Núcleo de I&D, não sendo elegíveis deslocações para contactos e/ou com fins de natureza comercial;

- b) Estão confinadas, para efeitos de elegibilidade, ao quadro técnico de pessoal alocado, física e financeiramente, ao projeto;
- c) Às despesas com viagens e estadias (alojamento e subsistência diária) em território nacional são aplicáveis as regras e os limites fixados para a administração pública;
- d) Às despesas com viagens e estadias (alojamento e subsistência diária) no estrangeiro são aplicáveis os custos unitários constantes do Anexo C2 do presente AAC, e nas condições aí estipuladas;
- e) As despesas com viagens e estadias no seu todo (nacional e estrangeiro) têm como valor máximo elegível o montante de 10.000€;
- f) As condições definidas nas alíneas a) e b) serão verificadas através de:
 - relatório síntese da deslocação efetuada (motivo, local; duração em dias; RH envolvido; etc);
 - comprovativo(s) de participação na atividade (inscrição; folhas de presenças, etc);
 - Comprovativo de viagem (cartões de embarque ou outro documento que ateste a deslocação);
 - Comprovativo de alojamento (voucher de reserva ou outro documento que ateste o alojamento deslocação).

2.5. Alínea f), do nº 2, dos Custos Elegíveis – Custos com a intervenção de contabilistas certificados ou revisores oficiais de contas:

A elegibilidade dos custos com a intervenção de contabilistas certificados ou revisores oficiais de contas está confinada às tarefas de validação da despesa dos pedidos de pagamento e não podem exceder 5.000€.

2.6. Alínea g), do nº 2, dos Custos Elegíveis – Custos com a adaptação de edifícios e instalações:

Os custos com a adaptação de edifícios e instalações não podem exceder 30% dos demais Custos Diretos elegíveis do projeto.

Formas de pagamento:

Adiantamentos % Reembolso Contra fatura

Os pagamentos aos beneficiários obedecem ao disposto no artigo 28º, do Decreto-Lei nº 20-A/2023, de 22 de março, no artigo 12º, do REITD, na sua atual redação, e no Regulamento n.º 944/2023, de 24 de agosto, relativo aos procedimentos a observar na realização de pagamentos aos beneficiários das tipologias de intervenção dos Sistemas de Incentivos do Portugal 2030.

No presente AAC os pagamentos aos beneficiários são efetuados a título de adiantamento (adiantamento inicial até 10% da despesa total elegível aprovada), reembolso (PTRI) e/ou contra fatura (PTA) e pagamento de saldo final (PTRF).

O pedido de pagamento de saldo final deve ser apresentado à respetiva Autoridade de Gestão até 90 dias úteis a contar da data de conclusão da operação, podendo este prazo ser prorrogado mediante justificação fundamentada a apresentar à Autoridade de Gestão.

Quando a duração da operação for superior a um ano, o(s) beneficiário(s) fica(m) obrigado(s) a apresentar, pelo menos, um pedido de reembolso (PTRI) a cada 12 meses de execução da operação, a contar da data de início da operação ou da data de reporte do pedido de reembolso anterior.

Em cada pedido de reembolso devem ser apresentados os documentos justificativos da despesa abaixo indicados:

- Comprovativos de despesa, pagamento e quitação, para todas as despesas que sejam em custos reais;
- Evidências físicas da realização das ações;
- Declaração da Despesa Realizada e Paga, validada pelo Contabilista Certificado (ou Revisor Oficial de Contas), reportada à despesa realizada e paga pelo beneficiário, atestando a regularidade das operações contabilísticas.

O beneficiário tem direito ao reembolso das despesas até 95 % do montante total aprovado, ficando o pagamento restante condicionado à confirmação da execução da operação, na sequência da apresentação e análise do pedido de pagamento de saldo final.

INDICADORES:

São indicadores de realização:

- Indicador de realização nº 1: RPO035 - Grau de concretização das atividades previstas no projeto (%)
- Indicador de realização nº 2: RPO096 - Quadros técnicos contratados para a implementação do Núcleo de I&D (nº)

Indicador de realização nº 1

Programa	Programa Regional do Centro 2021-2027	
Tipologia de intervenção	RSO1.1-02-01 – I&D Empresarial	
Tipologia de operação	1013 - Núcleos de I&D (SI)	
Código do indicador	Designação do indicador	Unidade
RPO035	Grau de concretização das atividades previstas no projeto	%
Descrição	Este indicador pretende ilustrar o grau de concretização das atividades previstas no projeto.	
Método de cálculo	O indicador será apurado nos seguintes termos: (somatório das atividades realizadas / somatório das atividades previstas no projeto)*100	

Indicador de realização nº 2

Programa	Programa Regional do Centro 2021-2027
Tipologia de intervenção	RSO1.1-02-01 - I&D empresarial
Tipologia de operação	1013 - Núcleos de I&D (SI)

Código do indicador	Designação do indicador	Unidade
RPO096	Quadros técnicos contratados para a implementação do Núcleo de I&D	Nº
Descrição	O indicador pretende contabilizar o número de quadro técnicos contratados e a afetar em exclusividade ao projeto por um período mínimo de 12 meses. <i>Só contabilizam para este indicador as contratações com nível de qualificação igual ou superior a VI (licenciatura).</i>	
Método de cálculo	O indicador é apurado à data de conclusão da operação, mediante contabilização do nº de quadro técnicos contratados para o projeto e cuja afetação ao mesmo tenha coberto um período mínimo de 12 meses.	

É **indicador de resultado**:

- Indicador de resultado nº 1: RPR107 - Despesa da empresa em I&D no VAB (%)

Indicador de resultado nº 1

Programa	Programa Regional do Centro 2021-2027	
Tipologia de intervenção	RSO1.1-02-01 - I&D empresarial	
Tipologia de operação	1013 - Núcleos de I&D (SI)	
Código do indicador	Designação do indicador	Unidade
RPR107	Despesa da empresa em I&D no VAB	%
Descrição	O indicador pretende medir a variação, entre a situação pré-projeto e a situação pós projeto, do peso das despesas de I&D no VAB, no contexto da empresa apoiada.	
Método de cálculo	O indicador é apurado à data de conclusão da operação e mediante a aplicação, nos dois momentos em avaliação, da seguinte fórmula: (Investimento em I&D do beneficiário / VAB do beneficiário) * 100	

Consequências do incumprimento dos indicadores:

Nos termos do nº 2, do artigo 22º, do Decreto-Lei nº 20-A/2023, de 22 de março, e para efeitos de redução do financiamento ou revogação da decisão de aprovação das candidaturas apoiadas, é estabelecido o seguinte mecanismo de avaliação do grau de concretização dos indicadores de realização e de resultado contratualizados:

- Quando a média de realização dos indicadores contratualizados for igual ou superior a 85% não há lugar a qualquer penalização;
- Quando a média de realização dos indicadores contratualizados for igual ou superior a 50% mas inferior a 85%, terá lugar uma redução de meio ponto percentual sobre a despesa total elegível executada por cada ponto percentual de desvio negativo face ao limiar de 85%. A redução máxima daqui decorrente está limitada a 10% da despesa total elegível executada;
- Quando a média de realização dos indicadores contratualizados for inferior a 50%, a decisão de aprovação do projeto é revogada, havendo lugar à total reposição do apoio recebido pelo beneficiário. Esta medida poderá não ser adotada pela

Autoridade de Gestão do Programa em casos devidamente justificados pelos beneficiários e decorrentes de motivos não passíveis de previsão aquando da aprovação da candidatura e que, de forma objetiva, não lhes sejam imputáveis.

Mecanismos de bonificação (Quando aplicável): Não aplicável.

Critérios de seleção das operações aprovados em: 26/03/2024

Obrigações dos beneficiários em matéria de notoriedade, transparência e comunicação:

Os Beneficiários estão obrigados à publicitação dos apoios, em conformidade com o disposto na legislação europeia (Regulamento (UE) 2021/1060, de 24 de junho) e nacional (Decreto-Lei nº 20-A/2023, de 22 de março) aplicável, assegurando a inclusão das insígnias do programa ou dos programas financiadores do Portugal 2030 e da União Europeia nos estabelecimentos apoiados, no seu sítio da internet, e nos materiais de divulgação e comunicação.

O incumprimento das obrigações de comunicação pode dar origem à redução do apoio, sendo a redução determinada em função da gravidade do incumprimento, até 3% do Fundo Europeu aprovado para a operação.

Tratamento de Dados Pessoais:

Os Beneficiários devem assegurar o cumprimento das regras do Regulamento Geral de Proteção de Dados, aprovado pelo Regulamento (UE) 2016/679 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 27 de abril, relativamente a dados pessoais que disponibilizem para efeitos de candidatura e sua execução.

Outras entidades que intervêm no processo:

Está prevista a intervenção da Autoridade de Gestão do Centro2030 e a Agência Nacional de Inovação.

Processo de admissão e seleção das candidaturas

Apresentação:

A apresentação das candidaturas é efetuada através da submissão de formulário eletrónico no Balcão dos Fundos (<https://balcaofundosue.pt/>), doravante designado por Balcão2030 devendo ser instruídas de acordo com o previsto no artigo 6.º do Decreto-Lei n.º 20 A/2023, de 22 de março.

A candidatura deve contemplar os documentos adicionais, constantes no Anexo A “Documentos necessários para apresentar uma candidatura”, a anexar ao formulário de candidatura.

Previamente à apresentação das candidaturas, os beneficiários devem efetuar o seu registo e autenticação no Balcão. Com essa autenticação é criada uma área reservada para o beneficiário, a qual conta com um conjunto de funcionalidades, independentemente da natureza das operações, a região ou o Programa a que pretende candidatar-se. Nessa área reservada reside uma série de dados relativos à caracterização dos beneficiários, os quais devem ser atualizados, confirmados e completados, servindo de suporte às candidaturas apresentadas ao Portugal 2030.

Está disponível o seguinte material de apoio: Guia geral de Apoio aos beneficiários.

Quais são os critérios de seleção:

A metodologia para seleção das operações é baseada no indicador de Mérito do Projeto (MP), determinado pela soma ponderada das pontuações obtidas de acordo com a seguinte fórmula:

$$MP = 0,20*A + 0,30*B + 0,20*C + 0,30*D$$

em que:

- A. Adequação à Estratégia
- B. Qualidade
- C. Capacidade de Execução
- D. Impacto

As pontuações dos subcritérios é atribuída numa escala compreendida entre 1 e 5, correspondendo à seguinte apreciação:

- 5 pontos: Muito Bom - A candidatura endereça todos os aspetos relevantes do critério de seleção, não existindo debilidades de relevo a registar;
- 4 pontos: Bom - A candidatura endereça o critério de seleção com elevada qualidade, com pontuais debilidades
- 3 pontos: Suficiente - A candidatura endereça o critério de seleção com qualidade, com moderadas debilidades
- 2 pontos: Insuficiente - A candidatura endereça de forma geral o critério de seleção, existindo debilidades significativas
- 1 ponto: Muito Insuficiente - O critério de seleção não é endereçado de forma adequada.

O resultado do MP é arredondado às centésimas.

Para efeitos de hierarquização e potencial seleção, as operações devem obter uma **pontuação final de MP igual ou superior a 3,00**.

As operações elegíveis são objeto de hierarquização por ordem decrescente do MP e selecionadas até ao limite da dotação orçamental definida nos Avisos para apresentação de candidaturas, fixando-se assim o limiar de seleção do concurso.

Em caso de empate, o critério de desempate a utilizar será em função da data de entrada de candidatura (dia/hora/minuto/segundo).

Como funciona o processo de análise e decisão das candidaturas

Calendário de candidaturas:

1ª Fase:	22/07/2024 a 31/10/2024
2ª Fase:	31/10/2024 a 28/02/2025
3ª fase:	28/02/2025 a 30/06/2025
Análise	60 dias após o fecho
Data Limite para a comunicação da decisão aos candidatos	5 dias úteis após a análise da candidatura

A Autoridade de Gestão do Centro2030 pode suspender a receção de candidaturas no âmbito de presente Aviso para Apresentação de Candidaturas a qualquer momento, através de comunicação prévia a publicar nos locais definidos no Ponto «Onde são comunicadas as decisões às entidades candidatas» com uma antecedência mínima de 3 dias úteis em relação à data estabelecida para a suspensão.

Processo de Análise das candidaturas:

O processo de análise das candidaturas integra as seguintes fases principais:

- Verificação dos requisitos de elegibilidade do beneficiário previstos na regulamentação geral dos Fundos Europeus, no REITD, na sua redação atual, e no presente aviso;
- Verificação dos requisitos de elegibilidade definidos para a operação na regulamentação geral dos Fundos Europeus, no REITD, na sua redação atual, e no presente aviso;
- Avaliação do mérito do projeto, com base na metodologia e nos critérios de seleção aprovados;
- Decisão sobre o financiamento da operação, tendo em conta as disponibilidades financeiras.

Para efeitos de avaliação do mérito das operações e de hierarquização das candidaturas avaliadas, é utilizado o indicador de Mérito do Projeto (MP), calculado através de fórmula, nos termos descritos no Referencial de Análise de Mérito constante do Anexo B.

Com exceção do subcritério A1, as pontuações dos critérios são atribuídas numa escala compreendida entre 1 e 5, sendo o resultado do MP arredondado às centésimas.

Para efeitos de seleção consideram-se elegíveis e objeto de hierarquização as candidaturas que obtenham uma pontuação de MP igual ou superior a 3,00 pontos, e desde que não seja ultrapassado o limite orçamental definido para o presente concurso no seu todo. Por decisão da Autoridade de Gestão, o limiar referido pode ser ajustado.

Processo de Decisão das candidaturas:

O processo de decisão das candidaturas observa o disposto no artigo 25º, do Decreto-Lei nº 20-A/2023, de 22 de março, sendo de destacar o seguinte:

- A decisão sobre as candidaturas pode ser de: i) Aprovação, total ou parcial face ao solicitado; ii) Não aprovação; iii) Aprovação condicionada à satisfação de determinados requisitos, cuja verificação pode ocorrer em momento posterior, nos termos previstos na decisão de aprovação da autoridade de gestão, sob pena da respetiva caducidade;
- A decisão fundamentada sobre as candidaturas é proferida no prazo de 60 dias contados a partir do 1º dia útil seguinte à data de fecho da fase em que a candidatura foi submetida, conforme disposto no nº 1, do artigo 25º, do Decreto-Lei nº 20-A/2023, de 22 de março;
- A decisão é notificada ao candidato no prazo máximo de 5 dias a contar da sua emissão, conjuntamente com o Termo de Aceitação (aplicável no caso de decisão favorável), conforme disposto no nº 2, do artigo 25º, do Decreto-Lei nº 20-A/2023, de 22 de março;
- O prazo de 60 dias úteis para tomada de decisão não inclui o prazo legalmente previsto para audiência de interessados e pode ser alargado por até mais 30 dias, nas condições definidas no nº 3, do artigo 25º do Decreto-Lei nº 20-A/2023, de 22 de março;
- Da mesma forma, o prazo de 60 dias úteis para tomada de decisão é suspenso se forem solicitados esclarecimentos ou documentos em falta, o que só pode ocorrer por uma vez, conforme disposto no nº 4, do artigo 25º, do Decreto-Lei nº 20-A/2023, de 22 de março.

Onde são comunicadas as decisões às entidades candidatas:

As entidades que se candidatam ao apoio recebem as notificações da proposta de decisão e da decisão final:

- na sua área reservada no Balcão dos Fundos;
- através do serviço público de notificações eletrónicas (SPNE).

Aceitação ou não aceitação da decisão:

Nos termos do nº 1, do artigo 27º, do Decreto-Lei nº 20-A/2023, de 22 de março, a aceitação da decisão de aprovação da candidatura é feita pelo beneficiário mediante assinatura do Termo de Aceitação, através de assinatura digital qualificada, com atributos profissionais suficientes para o ato que comprove os poderes de representação do beneficiário pelo subscritor.

Conforme disposto no nº 2, do artigo 27º, do Decreto-Lei nº 20-A/2023, de 22 de março, o beneficiário deve submeter no Balcão dos Fundos, no prazo de 30 dias a contar da data de notificação da decisão, o Termo de Aceitação devidamente assinado.

Onde são publicadas as listas das candidaturas aprovadas:

As listas de candidaturas aprovadas são publicadas:

- no site do Programa Centro2030;
- no site do Portugal 2030.

Pedidos de alteração às candidaturas:

As alterações aos elementos constantes do termo de aceitação estão sujeitas a nova decisão da autoridade de gestão. É necessária a assinatura de um novo termo de aceitação, caso se trate de alterações aos elementos de identificação dos beneficiários e seus representantes legais, à identificação do programa, do fundo, da prioridade, do objetivo específico, da tipologia de intervenção e/ou operação ou, ainda, alterações ao montante do apoio público e a respetiva taxa de cofinanciamento, com explicitação das fontes de financiamento europeu e nacional ou aos indicadores de realização e resultado e as metas a atingir. A decisão sobre a alteração da candidatura pode ser de aprovação, não aprovação ou de aprovação condicionada à satisfação de determinados requisitos.

Anexos

Anexo A - Documentos necessários para apresentar uma candidatura

Anexo B - Referencial de Mérito

Anexo C - Metodologias de Custos Simplificados Aplicáveis ao AAC

Anexo C1. Metodologia 1 - Custos Unitários para custos de subsistência/ajudas de custo, alojamento e viagens associadas a deslocações ao estrangeiro

Anexo C2. Metodologia 2 - Taxa fixa de 7% dos Custos Diretos da Operação para cálculo dos Custos Indiretos

Anexo C - Legislação e Regulamentação Aplicável

Anexo A - Documentos necessários para apresentar uma candidatura

A candidatura deve contemplar os seguintes documentos, a anexar ao formulário de candidatura, concretamente no ecrã «Documentos»:

DOCUMENTO Nº 1: Memória descritiva com inclusão obrigatória dos seguintes pontos:

- **Ponto 1:** Apresentação do projeto, fundamentando a necessidade e oportunidade de realização do mesmo (análise swot, com particular relevo para os fatores críticos e oportunidades), a estratégia equacionada e sua adequação face à análise swot realizada, e principais objetivos a atingir;
- **Ponto 2:** Identificação, detalhe descritivo e calendarização temporal das atividades previstas no projeto;
- **Ponto 3:** Identificação e descrição da equipa técnica alocada ao projeto, com particular foco na identificação do recurso humano, respetivo grau académico, área(s) de formação, função desempenhada na entidade e natureza do vínculo laboral. No caso do pessoal a contratar, deve ser identificado o perfil pretendido e função(ões) no projeto para a(s) qual(ais) a sua contratação é necessária, justificando a inexistência na entidade beneficiária de competências próprias para o exercício da(s) mesma(s);
- **Ponto 4:** Fundamentação dos indicadores de realização e de resultado propostos no projeto, clarificando a metodologia de cálculo do(s) valor(es) meta propostos e ano de concretização (ano meta) dos mesmos;
- **Ponto 5:** Autoavaliação de mérito, devidamente quantificada e fundamentada por cada um dos critérios que integram o referencial de mérito constante do Anexo B do presente AAC.

DOCUMENTO Nº 2: Declaração de compromisso de respeito e cumprimento pelos requisitos de elegibilidade e obrigações aplicáveis aos beneficiários e operações, e demais condições, em observação pelo modelo disponibilizado conjuntamente com o AAC (declaração de apresentação obrigatória por todas as entidades);

DOCUMENTO Nº 3: Declaração de enquadramento do beneficiário como SmallMidCap em observação pelo modelo disponibilizado conjuntamente com o AAC (declaração de apresentação obrigatória por SmallMidCap);

DOCUMENTO Nº 4: Documentos comprovativos do enquadramento em IVA, em concreto:

- **Documento 3.1** - Documento atualizado, obtido junto da Autoridade Tributária, comprovativo do enquadramento da entidade em regime de IVA;
- **Documento 3.2** - Declaração do CC/ROC (se entidade privada) ou do responsável financeiro (se entidade pública) sobre o regime de IVA aplicável às despesas que estruturam as atividades integrantes da operação, acrescida de referência expressa à possibilidade, ou não, de recuperação do valor do IVA;

DOCUMENTO Nº 5: Documentos comprovativos de “Situação Económico-Financeira Equilibrada” ou, se aplicável, de capacidade de financiamento da operação com capitais próprios, em observação pelas regras e condições estipuladas no Anexo III, do REITD, na sua atual redação. sendo, para efeito deste AAC, considerado 2023 o ano pré-projeto. Sempre que para o efeito seja necessário a apresentação de um balanço intercalar reportado à data de candidatura (ou a uma data anterior, mas nunca superior a 3 meses da data de candidatura), o mesmo deve estar certificado por um ROC, não podendo corresponder a um exame simplificado.

DOCUMENTO Nº 6: Outros documentos que a entidade considere relevantes para a análise técnica e financeira da candidatura.

Anexo B - Referencial de Mérito

A metodologia para seleção das operações é baseada no indicador de Mérito do Projeto (MP), determinado pela soma ponderada das pontuações obtidas de acordo com a seguinte fórmula:

$$MP = 0,20*A + 0,30*B + 0,20*C + 0,30*D$$

em que:

- A. Adequação à Estratégia
- B. Qualidade
- C. Capacidade de Execução
- D. Impacto

As pontuações dos subcritérios é atribuída numa escala compreendida entre 1 e 5, correspondendo à seguinte apreciação:

5 pontos	Muito Bom	A candidatura endereça todos os aspetos relevantes do critério de seleção, não existindo debilidades de relevo a registar
4 pontos	Bom	A candidatura endereça o critério de seleção com elevada qualidade, com pontuais debilidades
3 pontos	Suficiente	A candidatura endereça o critério de seleção com elevada qualidade, com moderadas debilidades
2 pontos	Insuficiente	A candidatura endereça de forma geral o critério de seleção, existindo debilidades significativas
1 ponto	Muito Insuficiente	O critério de seleção não é endereçado de forma adequada

O resultado do MP é arredondado às centésimas.

Para efeitos de hierarquização e potencial seleção, as operações devem obter uma **pontuação final de MP igual ou superior a 3,00**.

As operações elegíveis são objeto de hierarquização por ordem decrescente do MP e selecionadas até ao limite da dotação orçamental definida nos Avisos para apresentação de candidaturas, fixando-se assim o limiar de seleção do concurso.

Em caso de empate, o critério de desempate a utilizar será em função da data de entrada de candidatura (dia/hora/minuto/segundo).

A. ADEQUAÇÃO À ESTRATÉGIA:

A avaliação deste critério observa os seguintes dois subcritérios:

- A1. Alinhamento às prioridades definidas na RIS3 Regional
- A2. Adequação da operação aos objetivos e indicadores do Programa

Em que:

$$A = 0,50 * A1 + 0,50 * A2$$

A1. Alinhamento às prioridades definidas na RIS3 Regional

Neste subcritério avalia-se o contributo do projeto para a especialização da região nas áreas prioritárias definidas na RIS3 do Centro, segundo o seguinte referencial:

O projeto está alinhado com, pelo menos, 2 domínios diferenciadores e cumpre uma das seguintes condições: <ul style="list-style-type: none"> • contribui de forma clara e diferenciadora para a economia regional e/ou para o ecossistema regional de inovação; • produz efeitos de arrastamento nas cadeias de valor/efeitos de disseminação na região. 	5 pontos
O projeto está alinhado com 2 domínios diferenciadores	4 pontos
O projeto está alinhado com apenas 1 domínio diferenciador	3 pontos

Nos termos do artigo 42º, do REITD, o alinhamento do projeto com a RIS3-Centro é condição de elegibilidade das operações, o que justifica a pontuação mínima de 3 pontos na escala de pontuações definida para este subcritério

Cabe ao beneficiário justificar, de forma inequívoca e em documento autónomo à Memória Descritiva, o contributo do projeto para as prioridades RIS3 do Centro 2021-2027 ([referencial aqui](#)).

A2. Adequação da operação aos objetivos e indicadores do Programa

Neste subcritério avalia-se o contributo do projeto para o indicador de resultado “Despesa da empresa em I&D no VAB - (%)”, segundo os seguintes referenciais:

- a) Aplicável a empresas com despesas de I&D no pré-projeto

	Escalão da Empresa		Índice P		
	Micro ou Pequena Empresa	P<0,8%	0,8% ≤ P < 1%	P ≥ 1%	
	Média Empresa ou Small Mid Cap	P<1,8%	1,8% ≤ P < 2%	P ≥ 2%	
Aumento de I&D entre o pré e o pós-projeto	Não	2	3	4	
	Sim	3	4	5	

b) Aplicável a empresas sem despesas de I&D no pré-projeto

Escalão da Empresa	Índice P		
	P<0,8%	0,8% ≤ P < 1%	P ≥ 1%
Micro ou Pequena Empresa	P<0,8%	0,8% ≤ P < 1%	P ≥ 1%
Média Empresa ou Small Mid Cap	P<1,8%	1,8% ≤ P < 2%	P ≥ 2%
Pontuação	2	3	5

Em que:

$$\text{Índice P} = \frac{(\text{Investimento em I\&D do beneficiário no pós-projeto})}{(\text{VAB do beneficiário no pós-projeto})} \times 100$$

B. QUALIDADE:

A avaliação deste critério observa os seguintes dois subcritérios:

B1. Ambição/grau de inovação

B2. Nível de enquadramento da operação na estratégia da entidade empresarial proponente

Em que:

$$B = 0,50 * B1 + 0,50 * B2$$

B1. Ambição/grau de inovação

A avaliação deste subcritério observa os seguintes dois parâmetros:

P1 - Pertinência do plano de atividades na estratégia empresarial;

P2 - Criação ou reforço da capacidade de I&D e de inovação.

No parâmetro P1 - “Pertinência do plano de atividades na estratégia empresarial” avalia-se o contributo do projeto para a criação e endogeneização de novos conhecimentos com vista ao aumento da competitividade da empresa, segundo seguinte referencial:

Criação de Novos Conhecimentos		
Sem relevo	Razoável	Muito relevante
1	3	5

No parâmetro P2 - “Criação ou reforço da capacidade de I&D e de inovação” o contributo do projeto para a criação de competências em novas áreas tecnológicas com aplicação transversal na atividade da empresa ou o reforço de competências

em áreas tecnológicas atuais, que se traduzam num acréscimo relevante de valor ao nível da capacidade de conceção e engenharia do produto ou processo, segundo seguinte referencial:

Indução de maior capacidade de conceção e engenharia de produto e/ou processo		
Sem relevo	Razoável	Muito relevante
1	3	5

B2. Nível de enquadramento da operação na estratégia da entidade empresarial proponente

Este subcritério avalia a coerência e racionalidade da proposta, com foco nos seguintes dois parâmetros de avaliação:

P1 - Clareza na identificação dos fatores críticos que sustentam a proposta;

P2 - Grau de coerência da estratégia definida para mitigação dos fatores críticos que sustentam a proposta.

Os parâmetros atrás descritos são avaliados nos seguintes termos:

O parâmetro P1 - “Clareza na identificação dos fatores críticos que sustentam a proposta” é avaliado nos seguintes termos:

Os fatores críticos que sustentam a proposta estão bem identificados e fundamentados	5 pontos
Os fatores críticos que sustentam a proposta estão genericamente identificados e fundamentados, embora com algumas insuficiências	3 pontos
Os fatores críticos que sustentam a proposta não estão identificados ou, estando, a sua descrição e fundamentação é manifestamente insuficiente	1 ponto

O parâmetro P2 - “Grau de coerência da estratégia definida para mitigação dos fatores críticos que sustentam a proposta” é avaliado nos seguintes termos:

A estratégia e os objetivos da proposta estão claramente descritos e fundamentados, são coerentes entre si e estão perfeitamente alinhados com os fatores críticos identificados	5 pontos
A estratégia e os objetivos da proposta estão claramente descritos e fundamentados, são coerentes entre si mas apresentam algumas insuficiências no seu alinhamento com os fatores críticos identificados	3 pontos
A estratégia e os objetivos da proposta não são descritos ou, sendo, a sua descrição não é clara nem suficientemente fundamentada, não sendo possível uma efetiva avaliação do seu grau de resposta aos fatores críticos identificados	1 ponto

C. CAPACIDADE DE EXECUÇÃO:

A avaliação deste critério observa os seguintes dois subcritérios:

C1. Qualidade e adequação da equipa

C2. Qualidade do plano de trabalho

Em que:

$$C = 0,50 * C1 + 0,50 * C2$$

C1. Qualidade e adequação da equipa

Este subcritério avalia a composição e respetiva qualidade da equipa técnica alocada ao projeto, e sua adequação ao desenvolvimento do plano de atividades preconizado para o Núcleo de I&D.

A avaliação observa o seguinte:

		Presença de Doutorados na Equipa Técnica alocada ao Núcleo de I&D	
		Não	Sim
Grau de adequação da Equipa Técnica alocada ao Núcleo de I&D	Equipa técnica com limitações de competências em áreas chave	1	2
	Equipa técnica adequada, mas com algumas insuficiências não críticas, que são colmatadas com recurso a assistência técnico-científica	3	4
	Equipa técnica totalmente adequada a todas as necessidades de desenvolvimento. O eventual recurso à subcontratação é para aspetos que não se inserem em competências científicas	4	5

C2. Qualidade do plano de trabalho

Este subcritério avalia a qualidade do plano de trabalhos em função dos seguintes dois parâmetros de avaliação:

P1 - Qualidade e coerência do plano de trabalhos para alcançar os objetivos propostos;

P2 - Coerência do plano de investimentos/adequação dos recursos envolvidos face aos objetivos propostos.

O parâmetro P1 – “Qualidade e coerência do plano de trabalhos para alcançar os objetivos propostos” é avaliado nos seguintes termos:

Plano de Trabalhos		
Fraco/não existe informação	Suficientemente elaborado	Muito bem elaborado
1	3	5

O parâmetro P2 – “Coerência do plano de investimentos/adequação dos recursos envolvidos face aos objetivos propostos” é avaliado nos seguintes termos:

Plano de Investimentos		
Recursos insuficientes ou desproporcionados	Orçamentação razoável, com necessidade de algumas correções	Orçamento equilibrado e devidamente sustentado
1	3	5

D. IMPACTO:

Neste critério é avaliado o contributo do projeto para o posicionamento do beneficiário em novas cadeias de valor, mediante aplicação da seguinte grelha de avaliação:

Posicionamento em novas cadeias de valor		
Sem relevo	Razoável	Muito relevante
1	3	5

Anexo C – Metodologia de Custos Simplificados Aplicável ao AAC

Anexo C1. Metodologia 1 - Custos Unitários para custos de subsistência/ajudas de custo, alojamento e viagens associadas a deslocações ao estrangeiro

Programa: Programa Regional do Centro 2021-2027 (Centro2030)

Prioridade: 1A – Inovação e Competitividade

Objetivo Específico: RSO.1.1 - Desenvolver e reforçar as capacidades de investigação e inovação e a adoção de tecnologias avançadas

Descrição (tipologia de operação): Projectos de Núcleos de I&D em contexto empresarial que permitam a criação ou reforço de competências e capacidades internas das empresas em I&I e gestão da inovação, através de unidades estruturadas com características de permanência e dedicadas exclusivamente a atividades de I&D.

Beneficiários abrangidos:

São entidades beneficiárias do presente AAC as Micro, Pequenas e Médias Empresas (PME) e as Empresas de Pequena-Média Capitalização (Small Mid Cap), de qualquer natureza e sob qualquer forma jurídica.

Fundo: FEDER – Fundo Europeu de Desenvolvimento Regional

Identificação da metodologia de OCS:

- Custos unitários para os custos de Viagens ao estrangeiro;
- Custos unitários para os custos de alojamento associadas a estadias no estrangeiro, quando os países de destino estejam previstos na tabela constante do ponto 5.5 – Amounts for accommodation and subsistence costs, da Decisão da COM C(2021)35, de 12 de janeiro;
- Custos unitários para os custos de subsistência/ajudas de custo associadas a estadias no estrangeiro, quando os países de destino estejam previstos na tabela constante do ponto 5.5 – Amounts for accommodation and subsistence costs, da Decisão da COM C(2021)35, de 12 de janeiro.

Indicador:

- Custos diretos de viagens para participantes em atividades no estrangeiro;
- Custos diretos de alojamento para participantes em atividades no estrangeiro;
- Custos diretos de subsistência para participantes em atividades no estrangeiro.

Unidade de medida do indicador:

- Custos de viagens: Distância percorrida por participante;
- Custos de alojamento: Noite por pessoa/participante;
- Custos de subsistência/ajudas de custo: Número de dias passados no estrangeiro (*) por participante.

(*) O montante dos custos unitários a declarar deve ser calculado arredondando para o número inteiro de dias mais próximo.

Identificação do(s) montante(s) associado(s) à OCS:

As viagens e estadias (subsistência e alojamento numa base diária e por participante) associadas a deslocações ao estrangeiro são financiadas com base em custos unitários por participante, nos seguintes termos:

a) Viagens:

São aplicados os seguintes custos unitários por viagem/participante, em função da distância de ida:

Distância Percorrida - km	Montante - €
10 – 99	28 €
100 – 499	211 €
500 – 1999	309 €
2000 – 2999	395 €
3000 – 3999	580 €
4000 – 7999	1.188 €
>= 8000	1.735 €

A distância de uma viagem só de ida deve ser usada para calcular o valor que suportará a viagem de ida e volta.

As distâncias de viagem têm de ser calculadas com o calculador de distâncias apoiado pela Comissão Europeia, disponível no seguinte link:

https://ec.europa.eu/programmes/erasmus-plus/resources/distance-calculator_en

b) Subsistência e alojamento:

São aplicados os seguintes custos unitários por participante em função do país de realização da atividade:

País	Alojamento Valor Diário	Subsistência Valor Diário	País	Alojamento Valor Diário	Subsistência Valor Diário	País	Alojamento Valor Diário	Subsistência Valor Diário
Albânia	101 €	50 €	Greece	107 €	82 €	North Macedonia	95 €	50 €
Algeria	157 €	85 €	Hungary	105 €	64 €	Norway	145 €	80 €
Armenia	115 €	70 €	Iceland	190 €	85 €	Palestine	140 €	60 €
Austria	126 €	102 €	Ireland	139 €	108 €	Poland	103 €	67 €
Azerbaijan	136 €	70 €	Israel	187 €	105 €	Portugal	109 €	83 €
Belarus	108 €	90 €	Italy	114 €	98 €	Romania	109 €	62 €
Belgium	137 €	102 €	Jordan	140 €	60 €	Serbia	105 €	60 €
Bosnia and Herzegovina	90 €	65 €	Kosovo	92 €	60 €	Slovakia	98 €	74 €
Bulgaria	110 €	57 €	Latvia	95 €	73 €	Slovenia	113 €	84 €
Croatia	104 €	75 €	Lebanon	154 €	70 €	Spain	117 €	88 €
Cyprus	120 €	88 €	Libya	146 €	50 €	Sweden	158 €	117 €
Czechia	107 €	70 €	Liechtenstein	135 €	80 €	Switzerland	178 €	80 €
Denmark	158 €	124 €	Lithuania	94 €	69 €	Syria	145 €	80 €
Egypt	152 €	65 €	Luxembourg	163 €	98 €	Tunisia	99 €	60 €
Estonia	107 €	80 €	Malta	141 €	88 €	Turkey	116 €	55 €
Finland	146 €	113 €	Moldova	133 €	80 €	Ukraine	122 €	80 €
France	166 €	102 €	Montenegro	98 €	60 €	United Kingdom	151 €	125 €
Germany	119 €	97 €	Morocco	129 €	75 €			
Georgia	134 €	80 €	Netherlands	133 €	103 €			

Os custos unitários atrás identificados constam do ponto 5.5 – Amounts for accommodation and subsistence costs, da Decisão da COM C(2021)35, de 12 de janeiro, estando disponíveis para consulta no seguinte link:

https://ec.europa.eu/info/funding-tenders/opportunities/docs/2021-2027/common/guidance/unit-cost-decision-travel_en.pdf

Categorias de Custos cobertas pela OCS:

Estão abrangidas pela OCS as seguintes despesas elegíveis:

- Custos diretos de viagens ao estrangeiro;
- Custos diretos de alojamento associadas a estadias no estrangeiro, quando os países estejam previstos na tabela que consta da alínea b), inscrita no ponto Identificação do(s) montante(s) associado(s) à OCS. Caso contrário, as despesas com estadias (alojamento e subsistência) no estrangeiro serão financiadas em custos reais;
- Custos diretos de subsistência/ajudas de custo associadas a estadias no estrangeiro, quando os países estejam previstos na tabela que consta da alínea b) anterior, inscrita no ponto Identificação do(s) montante(s) associado(s) à OCS. Caso contrário, as despesas com estadias (alojamento e subsistência) no estrangeiro serão financiadas em custos reais.

Estas categorias de custos abrangem a totalidade das despesas elegíveis da operação?

Não. Apenas estão abrangidas pela OCS os custos unitários para viagens, alojamento e subsistência no estrangeiro, nos termos descritos nos pontos anteriores, e sempre que o país da estadia estiver previsto na tabela integrada na alínea b) anterior, inscrita no ponto Identificação do(s) montante(s) associado(s) à OCS. Caso contrário, as despesas com estadias (alojamento e subsistência) no estrangeiro serão financiadas em custos reais.

A metodologia cumpre os requisitos associados à utilização obrigatória de OCS.

Verificação da concretização da unidade de medida/pista de auditoria:

Para efeitos de verificação da concretização da deslocação ao estrangeiro, cujas despesas serão financiadas através da presente OCS, serão controladas as seguintes evidências por participante:

- a) Comprovativo(s) de participação na atividade (inscrição; folhas de presenças, etc);
- b) Comprovativo de viagem (cartões de embarque ou outro documento que ateste a deslocação);
- c) Comprovativo de alojamento (voucher de reserva ou outro documento que ateste o alojamento deslocação).

Anexo C – Metodologias de Custos Simplificados aplicáveis ao AAC

Anexo C2. Metodologia 2 - Taxa fixa de 7% dos Custos Diretos da operação para cálculo dos Custos Indiretos

Prioridade: 1A – Inovação e Competitividade

Objetivo Específico: RSO.1.1 - Desenvolver e reforçar as capacidades de investigação e inovação e a adoção de tecnologias avançadas

Descrição (tipologia de operação): Projectos de Núcleos de I&D em contexto empresarial que permitam a criação ou reforço de competências e capacidades internas das empresas em I&I e gestão da inovação, através de unidades estruturadas com características de permanência e dedicadas exclusivamente a atividades de I&D.

Beneficiários abrangidos:

São entidades beneficiárias do presente AAC as Micro, Pequenas e Médias Empresas (PME) e as Empresas de Pequena-Média Capitalização (Small Mid Cap), de qualquer natureza e sob qualquer forma jurídica.

Fundo: FEDER – Fundo Europeu de Desenvolvimento Regional

Identificação da metodologia de OCS:

- Taxa fixa de 7% dos Custos Diretos da operação para cálculo dos Custos Indiretos da operação.

Indicador:

- Custos Diretos da operação para cálculo dos Custos Indiretos (Taxa fixa de 7%).

Unidade de medida do indicador:

- Em cada pedido de pagamento, os beneficiários reportam a taxa fixa de 7% para Custos Indiretos, com base nos Custos Diretos apresentados

Identificação do(s) montante(s) associado(s) à OCS:

O montante total coberto pela OCS resulta da aplicação do seguinte:

- Custos Indiretos = Custos Diretos da operação *7%

Categorias de Custos cobertas pela OCS:

Estão abrangidas pela OCS as seguintes despesas elegíveis:

- Custos Indiretos da operação, os quais abrangem todos os custos que não estejam diretamente relacionados com a execução da operação ou, estando, não seja possível determinar com precisão o montante imputável à mesma.

Estas categorias de custos abrangem a totalidade das despesas elegíveis da operação?

Não. Apenas estão abrangidas pela OCS os Custos Indiretos da operação, apurados com base na aplicação de uma taxa fixa de 7% sobre os Custos Diretos da operação.

A metodologia cumpre os requisitos associados à utilização obrigatória de OCS.

Verificação da concretização da unidade de medida/pista de auditoria:

Os Custos Diretos da operação, os quais se configuram como a base de aplicação da taxa fixa de 7% para apuramento da despesa elegível afeta a Custos Indiretos, abrangem, exclusivamente, os custos que, de forma cumulativa, estejam diretamente relacionados com a execução da operação e para os quais seja possível determinar, com precisão, o montante imputável à operação.

Para efeitos de verificação de elegibilidade dos custos diretos serão tidos em consideração documentos de tipologia diferenciada consoante a tipologia de despesa, em concreto:

- a) No caso de custos associados à contratação de novos recursos humanos para o projeto:
 - curricula resumido de cada contratação;
 - cópia do contrato de trabalho estabelecido entre as partes;
- b) No caso de custos associados à imputação de recursos humanos do quadro de pessoal da entidade:
 - Curricula resumido de cada RH;
 - Se a imputação for a tempo integral (100%), deve ser apresentada declaração da entidade nesse sentido, com indicação expressa dos RH nessa situação e nº de meses de duração dessa imputação, por RH;
 - Se imputação for a tempo a tempo parcial, deve ser apresentado quadro resumo das % estimadas de imputação mensal ao projeto por RH (em sede de execução, essa informação deverá ser atestada através de timesheets mensais de imputação ao projeto);
- c) No caso de custos associados a deslocações:
 - relatório síntese da deslocação efetuada (motivo, local; duração em dias; RH envolvido; etc);

- comprovativo(s) de participação na atividade (inscrição; folhas de presenças, etc);
- Comprovativo de viagem (cartões de embarque ou outro documento que ateste a deslocação);
- Comprovativo de alojamento (voucher de reserva ou outro documento que ateste o alojamento deslocação).

Anexo D

Legislação e Regulamentação Aplicáveis

EUROPEIA:

- Regulamento (UE) 2021/1060 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 24 de junho;
- Regulamento (UE) 2021/1058 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 24 de junho, relativo ao Fundo Europeu de Desenvolvimento Regional e ao Fundo de Coesão;
- Regulamento (UE) 2016/679, do Parlamento Europeu e Conselho, de 27 de abril, relativo ao tratamento de dados.

NACIONAL:

- Decreto-Lei n.º 5/2023, de 25 de janeiro, que estabelece o modelo de governação dos fundos europeus para o período de programação 2021-2027;
- Decreto-Lei n.º 20-A/2023, de 22 de março, que estabelece o regime geral de aplicação dos Fundos Europeus - FEDER, FSE+, o FC, FEAMPA, FTJ e FAMI para o período 2021-2027;
- Portaria n.º 103-A/2023, de 12 de abril, na redação atual, que adota o Regulamento Específico da Área Temática Inovação e Transição Digital;
- Leis n.º 58/2019 e n.º 59/2019, ambas de 8 de agosto, sobre tratamento de dados pessoais.